



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 1.792/2020, de 17 de março 2020.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde emitiu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e decretou Situação de Pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), pedindo para que se redobre o comprometimento das autoridades públicas contra a pandemia.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde expediu a Portaria n.º 188/GM/MS, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei n. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o acionamento de Nível 1 do Plano de Contingência para o Coronavírus (COVID-19) da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633/2020, do Governador do Estado de Goiás, alterado pelo Decreto nº 9.637/2020, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão da disseminação do Coronavírus (COVID-19), juntamente com a expedição de Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde, visando a suspensão das aulas em todos os níveis educacionais, públicos e privados;

CONSIDERANDO que a situação provocada pelo Coronavírus (COVID-19) demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o risco epidemiológico de ocorrência de casos do Coronavírus (COVID-19) no Município de Alto Paraíso de Goiás e região, bem como a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos à saúde pública em geral, que motivou reunião realizada no Fórum desta Comarca, convocada pelo MM Juiz de Direito e que contou com a participação do Promotor de Justiça, do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, da Prefeita de

São João d'Aliança e os respectivos Secretários Municipais de Saúde, da Secretária Municipal de Educação e do Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, ambos de Alto Paraíso de Goiás;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás, em razão de pandemia de doença infecciosa causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, feita pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde, buscando garantir o direito à vida e o direito à saúde da comunidade.

Art. 2º. Para o enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como, das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 3º. Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e insumos, contratação de prestação de serviços de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como, a elaboração dos critérios para sua destinação aos Órgãos que compõem a estrutura da Administração Municipal de Alto Paraíso de Goiás, visando cumprir o determinado neste Decreto.

Art. 5º. A Administração Municipal, por ato próprio, poderá ajustar o horário de funcionamento e o desenvolvimento das atividades das Secretarias Municipais.

Art. 6º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde instalar e coordenar o Centro de Operações de Emergência em Saúde/COES-COVID-19, responsável pelo monitoramento da emergência em saúde pública e por elaborar o protocolo municipal de atendimento de casos suspeitos, seguindo orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos ou entidades ligadas à saúde.

Parágrafo único. Compete ao COES/COVID-19 orientar as modificações/ alterações das medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e emitir diariamente boletim informativo.

Art. 7º. As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, até 31.03.2020, seguirão realizando atividades e serviços internos, ficando suspenso o atendimento ao público por meio presencial, devendo a população valer-se dos meios telefônicos e digitais/eletrônicos para atendimento, abaixo identificados:

I - números de telefone:

- a) Protocolo/Geral da Prefeitura/Ramais Secretárias - (62) 3446-1249;
- b) Gabinete do Prefeito - (62) 3446-2053;
- c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - (62) 3446-1074/1169;
- d) Secretaria Municipal de Educação - (62) 3446-1003;
- e) Secretaria Municipal de Turismo - (62) 3446-1159;

II - e-SIC presente no site oficial da Prefeitura Municipal (www.altoparaiso.go.gov.br).

III - e-mail's institucionais:

- a) Protocolo - protocolo@altoparaiso.go.gov.br;
- b) Gabinete do Prefeito - gabinete@altoparaiso.go.gov.br;
- c) Procuradoria Jurídica do Município - juridico@altoparaiso.go.gov.br;
- d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças - saf@altoparaiso.go.gov.br;
- d.1) Superintendência de Licitações, Contratos e Prestação de Contas - licitacao@altoparaiso.go.gov.br;
- d.2) Assessoria de Arrecadação e Tributos - coletoria@altoparaiso.go.gov.br;
- d.3) Assessoria de Recursos Humanos - recursoshumanos@altoparaiso.go.gov.br;
- e) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - saude@altoparaiso.go.gov.br;

f) Secretaria Municipal de Educação - educacao@altoparaiso.go.gov.br;

g) Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais - assistenciasocial@altoparaiso.go.gov.br;

g.1) Centro de Referência da Assistência Social - CRAS - coordenacaocras@altoparaiso.go.gov.br;

h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura Sustentável - meioambiente@altoparaiso.go.gov.br;

i) Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico - turismo@altoparaiso.go.gov.br;

j) Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos - obras@altoparaiso.go.gov.br;

k) Secretaria Municipal de Previdência Própria - paraíso.prev@altoparaiso.go.gov.br;

§1º. Fica mantido o horário normal de expediente das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal.

§2º. A tramitação dos Processos Administrativos e demais procedimentos referentes a assuntos vinculados a este Decreto, correrão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal deverá prover em seus órgãos, a instalação, nos pontos de maior circulação de pessoas, de dispensadores com álcool em gel, bem como, de dispensador com sabonete líquido em seus lavatórios, juntamente com suporte com papel toalha e lixeira com tampa e de acionamento por pedal.

Art. 9º. Deverão ser realizadas campanhas educativas para conscientizar a população acerca das formas de prevenção de contágio, apresentando os riscos e vulnerabilidades, juntamente com as medidas a serem adotadas em caso de suspeita de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), com recomendação aos servidores públicos municipais e demais pessoas sintomáticas para que não frequentem locais públicos durante o período de investigação e tratamento da infecção.

Parágrafo único. As campanhas educativas deverão reforçar a atenção com pessoas que tenham mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes ou que sejam portadores de doenças crônicas, imunodeficiências, diabetes, hipertensão, cardiopatia, problema renal ou pulmonar, pois formam grupo de risco mais sensível aos efeitos do Coronavírus (COVID-19), recomendando, inclusive, que estes permaneçam em ambiente domiciliar e evite, rigorosamente, locais propensos a aglomeração de pessoas e viagens para destinos com casos confirmados da infecção.

Art. 10. Os Secretários Municipais adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores públicos municipais e da população, pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de

Saúde/COES-COVID-19, os casos de suspeita de contaminação.

§1º. Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas que o caso exigir, conforme orientações do Ministério da Saúde.

§2º. Deverão ser afixadas e divulgadas, no site da Prefeitura Municipal e Placard, orientações aos servidores públicos municipais e população, para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto.

§3º. Os servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos de idade, exceto na área da saúde, gestantes ou que sejam portadores de doenças crônicas, imunodeficiências, diabete, hipertensão, cardiopatia, problema renal ou pulmonar deverão, conforme o caso, ficarem afastados das atividades ou desempenhar suas atividades via home office, até 31.03.2020, sem qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§4º. Aos servidores públicos municipais competirá informar ao superior hierárquico, que estão acometidos de sintomas de doença respiratória ou de febre, assim como, comunicar que tais sintomas foram identificados em outros servidores ou pessoa com quem mantém contato por força do serviço público, sob pena de responsabilização em caso de omissão que cause prejuízo à coletividade e/ou à Administração Pública Municipal.

§5º. O superior hierárquico do servidor público municipal comunicante deverá fazer contato imediatamente com o COES/COVID-19, relatando o ocorrido para que sejam adotadas as providências epidemiológicas pertinentes para investigação do caso.

Art. 11. Os servidores públicos municipais que retornarem de férias ou afastamentos legais, advindos de locais com transmissão comunitária do COVID-19, deverão, conforme o caso, ficarem afastados das atividades ou desempenhar suas atividades via home office, durante 15 (quinze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato ao Secretário Municipal competente ou à Assessoria de Recursos Humanos - ARH, por e-mail ou outro meio que permita o envio de documentação que comprove a realização da viagem.

§1º. O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§2º. Não será exigido, excepcionalmente, o comparecimento do servidor público municipal à Junta Médica do Município, para perícia médica, caso tenham sido recebido atestado médico externo.

§3º. Os Atestados Médicos serão homologados administrativamente.

§4º. Recomenda-se que as instituições privadas apliquem a disciplina do caput e parágrafos deste artigo.

Art. 12. Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as

empresas contratadas, quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como, sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão, que cause prejuízo à coletividade e/ou à Administração Pública Municipal.

Art. 13. Para atendimento das determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, a Promotoria de Justiça e a Delegacia de Polícia Civil desta Comarca e demais órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 14. Fica suspensa, até 31.03.2020, a realização de quaisquer eventos e atividades promovidas pela Administração Pública ou por ela autorizadas, bem como, promovida por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em que ocorra a aglomeração de pessoas, conforme normas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 15. A Administração Pública Municipal deverá adotar as medidas cabíveis para definir sobre o cancelamento ou adiamento dos eventos e atividades suspensas em decorrência do artigo anterior, bem como, compete:

I - ao Gabinete do Prefeito:

a) suspender/adiar audiências públicas e demais atividades e eventos pré-agendados, da data de publicação deste Decreto até 31.03.2020, que resultem em aglomeração de pessoas;

b) suspender/adiar reuniões pré-agendadas no Gabinete do Prefeito, da data de publicação deste Decreto até 31.03.2020, pela suspensão do atendimento ao público por meio presencial, previsto no art. 7º deste Decreto;

c) as novas datas de realização audiências públicas, reuniões no Gabinete do Prefeito e demais atividades e eventos ficarão condicionadas a cessação dos efeitos do presente Decreto;

II - à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a) suspender, até 31.03.2020, a expedição de alvarás/autorizações, requeridos por pessoas físicas ou jurídicas, para realização de eventos e atividades de quaisquer natureza, que resultem em aglomeração de pessoas;

b) revogar/cancelar os alvarás/autorizações eventualmente concedidos, realizando a notificação dos responsáveis pelo evento ou atividade;

c) promover a ampla divulgação das orientações gerais de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), em apoio à Secretaria Municipal de Saúde/COES-COVID-19, tendo como público alvo a população, o comércio e as instituições locais;

d) buscar apoio junto às instituições/entidades religiosas, de assistência social, de preservação e conservação do meio ambiente e demais seguimentos que possuem condições de

propagar as informações e realizar a divulgação das orientações gerais de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

e) buscar apoio junto à 14ª Companhia Independente da Polícia Militar - CIPM/GO, bem como, à Delegacia de Polícia Civil desta Comarca para evitar a ocorrência de aglomerações e garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

III - à Secretaria Municipal de Educação:

a) suspender as aulas em todas as unidades de ensino deste município, públicas e privadas, de modo a interromper as atividades até 31.03.2020;

b) a suspensão das aulas poderá ser cessada ou prorrogada, dependendo da avaliação das autoridades sanitárias do Estado de Goiás e do Ministério da Saúde;

IV - à Secretaria Municipal da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais:

a) suspender, até 31.03.2020, as atividades de atendimento de grupos pelo CRAS e dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, relativos ao:

1. Centro de Convivência da Criança e Adolescente;
2. Grupo de Jovens;
3. Grupo de Idosos;
4. Grupo da Família;
5. Grupo dos Programas de Habitação;
6. Programa Meninas de Luz.

b) suspender, até 31.03.2020, as atividades de atendimento do CADÚNICO/Bolsa Família, exceto os casos de suspensão e bloqueio de benefício.

V - à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico promover, no Centro de Atendimento ao Turista - CAT, ampla divulgação das orientações gerais de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), bem como, das medidas adotadas no presente Decreto.

Art. 16. Fica suspenso, até 31.03.2020, o funcionamento de:

I - atrativos turísticos, públicos ou privados;

II - atividades turísticas realizadas em grupos, com ou sem acompanhamento de guia/conductor turístico ou operadora de turismo;

III - academia de ginástica e todas as modalidades de prática esportiva ou desporto e afins, bem como, escolinhas de qualquer modalidade esportiva, espaços e equipamentos, públicos ou privados, destinados à prática coletiva de esportes;

IV - bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres, excetuando-se a realização de atendimento pelo sistema de pronta entrega (*drive thru*) ou entrega à domicílio (*delivery*), por meio de pedido por telefone ou aplicativo;

V - feiras livres de hortifrutigranjeiros, artesanato e congêneres;

VI - atividades de saúde bucal/odontológicas, pública e privada, exceto relacionadas ao atendimento de urgência e emergência;

VII - estabelecimento situados em galerias comerciais que tenham sido mencionados nos incisos anteriores, exceto farmácias/drogarias.

Parágrafo único. Ficam excluídos da suspensão de funcionamento os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, devendo observar, na sua organização, a distância mínima de 2,00 (dois metros) entre as mesas.

Art. 18. Fica determinado às farmácias/drogarias, bem como, aos supermercados, mercearias, açougues, distribuidoras de bebidas, panificadoras/padarias, frutarias e congêneres:

I - instalação, nos pontos de maior circulação de pessoas, de dispensadores com álcool em gel, bem como, de dispensador com sabonete líquido em seus lavatórios, juntamente com suporte com papel toalha e lixeira com tampa e de acionamento por pedal;

II - orientação para que a circulação de clientes ocorra de modo que se evite aglomerações, garantindo o espaçamento mínimo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

III - orientação na formação de filas para atendimento de balcão ou para pagamento de conta, garantindo o espaçamento mínimo de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

IV - adoção do atendimento pelo sistema de pronta entrega (*drive thru*) ou entrega à domicílio (*delivery*), por meio de pedido por telefone ou aplicativo.

Art. 19. Fica suspensa, até 31.03.2020, todas as atividades que resultem em aglomeração de pessoas por meio de cultos, missas e/ou reuniões que expressem a profissão de fé, excetuando-se a realização de atividades institucionais que não gerem aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. As instituições e entidades religiosas deverão providenciar, no local de realização das atividades institucionais, a instalação de dispensadores com álcool em gel, bem como, de dispensador com sabonete líquido em seus lavatórios, juntamente com suporte com papel toalha e lixeira com tampa e de acionamento por pedal.

Art. 20. Os servidores públicos municipais que realizem divulgação de informações não autorizadas ou desprovidas de verdade fática e técnica, que venham a causar desinformação da população e/ou tumulto generalizado na comunidade, terá sua conduta apurada em Processo



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



Administrativo Disciplinar, ficando sujeito a aplicação de penalidades administrativas, cíveis e criminais.

Art. 21. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento das determinações acarretará responsabilização administrativa, cível e criminal, nos termos previstos em lei, em especial no art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A constatação de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, após apuração preliminar e frustrada a possibilidade de solução administrativa, deverá ser objeto de notícia crime destinada à Delegacia de Polícia Civil desta Comarca e de expediente à Promotoria de Justiça, dando ciência do fato, para que sejam adotadas as providências pertinentes.

Art. 22. Os efeitos deste Decreto poderão, conforme agravamento ou não do risco epidemiológico, serem prorrogados ou cessados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com reflexos diretos nos eventos e atividades da administração pública municipal e da iniciativa privada que tenham sido suspensas, adiadas ou canceladas.

Art. 24. Este Decreto vigorará enquanto perdurar a Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás em decorrência do Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 17.03.2020 os efeitos do art. 15, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 18 dias do mês de março do ano de 2020.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do Livro próprio e
afixado no Placard de publicidade.
Data supra.